**DECRETO Nº. 053/2012.**
**DE 10 DE JULHO DE 2012.**

**EMENTA:** Regulamenta o procedimento para responsabilizar os motoristas por multas sofridas na condução veículos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

***MARCIONILO CORTE SOUZA,*** Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer normas e procedimentos referentes ao uso dos veículos da Prefeitura Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso;

**CONSIDERANDO** principalmente disciplinar as responsabilidades pelas multas sofridas por motoristas da municipalidade e o procedimento para pagamento das mesmas;

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Regulamentar os procedimentos referentes ao uso dos veículos e das infrações cometidas pelos motoristas em veículos de propriedade da Prefeitura municipal.

§ 1º O setor de Patrimônio, vinculado à Secretaria de Coordenação Administrativa, é o órgão responsável pelo controle das multas recebidas pelos motoristas da municipalidade.

**Art. 2º -** Caberá ao condutor a responsabilidade pelas infrações decorrentes de atos praticados por ele na direção do veículo, nos termos do Código Nacional de Trânsito, garantido o direito de ampla defesa e do contraditório.

**§ 1°** Depois de tomar ciência da multa, o condutor deverá pagá-la ou contestá-la, se for o caso, junto ao órgão competente, comprovando as hipóteses defendidas junto ao Departamento de Patrimônio.

**§ 2°** Esgotados os recursos administrativos apresentados para impugnar as multas, e sendo negado provimento aos mesmos, os valores deverão ser pagos pelo servidor com a comprovação da quitação junto ao Departamento de Patrimônio.

**§ 3º** O condutor que dispensar a defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelado, comprovando a quitação junto ao Departamento de Patrimônio.

**§ 4º** O infrator, quando optar pelo pagamento parcelado, deverá autorizar o desconto mensal em sua folha de

pagamento, desde que respeitado o limite para desconto de acordo com a legislação.

**§ 5º** Os procedimentos citados nos parágrafos anteriores serão acompanhados e fiscalizados pela Secretaria de Coordenação Administrativa.

**Art. 3º -** Quando a infração estiver relacionada à prévia regularização e condições exigidas para o trânsito de veículo em via terrestre, conservação e inalterabilidade de suas características, componentes, agregados, habilitação legal e compatível de seus condutores quando esta for exigida, assim como outras disposições constantes no Código Nacional de Trânsito, será responsabilizado:

I – o secretario municipal da qual estiver a disposição o veículo, se este deixar de comunicar à Secretaria de Coordenação Administrativa;

II – o Chefe de Transportes, se este deixar de tomar as providências que lhe são cabíveis, informadas pelo motorista;

Parágrafo único. A quitação da multa não exime o servidor, conforme gravidade do fato, de responder eventual sindicância ou processo administrativo disciplinar.

**Art. 4º -** Em hipótese alguma a prefeitura Municipal de Pedra Preta se responsabilizará por multas de trânsito.

Parágrafo único. Caso o condutor ou os responsáveis mencionados neste capítulo se recusarem a pagar a multa, após utilizarem de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa que lhe são cabíveis, a Prefeitura Municipal de Pedra Preta quitará a mesma e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para adotar as providências cabíveis.

**Art. 5º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.**
**AOS DEZ DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2012.**

***MARCIONILO CORTE SOUZA***
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e
publicada por afixação no lugar
público de costume na data supra.

**José Luciano Duran**
Sec. Geral de Coord. Administrativa